CONTRATO Nº 66/2023 relativo à "**Elaboração de projeto para execução de novo QGBT, quadros e rede elétrica dos edifícios da Assembleia da República localizados na Avenida Dom Carlos I, em Lisboa**", adjudicado, no seguimento da realização da consulta prévia n.º 98/2023, por despacho de 6 de novembro de 2023 do Secretário-Geral da Assembleia da República, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do art.º 54.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e parecer favorável do Conselho de Administração de 19 de setembro de 2023. ----------

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600 054 128, representada pela Senhora Diretora Administrativa e Financeira, Dr.ª Susana Martins, conforme competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 8944/2022, datado de 22 de julho de 2022. ----------

E como **SEGUNDA OUTORGANTE**, a empresa **ACET - Antero Cardoso, Engenharia Termodinâmica, Lda.**, pessoa coletiva número 503 157 694, registada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com sede na Rua Mário Sá Carneiro, Lote 65, Estúdio - 2G, Tapada das Mercês - 2725 Mem Martins, representada por João Antero Nascimento dos Santos Cardoso, com poderes necessários para outorgar neste contrato conforme documentos arquivados no respetivo processo. ----------

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República, de 6 de novembro de 2023, aposto na Informação nº 635-DAPAT-2023, rege-se pelas seguintes cláusulas: - ----------

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela SEGUNDA OUTORGANTE à PRIMEIRA OUTORGANTE, dos serviços de "Elaboração de projeto para execução de

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.11.21 15:02:00 GMT

novo QGBT, quadros e rede elétrica dos edifícios da Assembleia da República localizados na Avenida Dom Carlos I, em Lisboa". ----------

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

1 - Os serviços objeto do presente contrato serão realizados nas instalações da SEGUNDA OUTORGANTE, sem prejuízo de poderem ser efetuadas as visitas necessárias aos locais objeto do projeto de execução.----------

2 – Os resultados dos serviços serão entregues nas instalações da PRIMEIRA OUTORGANTE.----------

Cláusula 3.ª

Meios humanos e materiais

1 - Compete à SEGUNDA OUTORGANTE o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos serviços a desenvolver no âmbito da elaboração de projeto.----------

2 – Compete à PRIMEIRA OUTORGANTE facultar o acesso aos espaços de intervenção e todos os elementos documentais em seu poder necessários à concretização dos serviços contratados. ----------

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

A PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos e para os efeitos do artigo 290º-A do CCP, designa como gestor do presente contrato o seu funcionário, assessor parlamentar, Eng.º Luís Carvalho, afeto à Divisão de Aprovisionamento e Património, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. ----------

Cláusula 5.ª

Prazo de execução do projeto

Sem prejuízo dos prazos parciais que abaixo serão indicados, a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar deverão estar integralmente concluídas

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.11.21 15:02:00 GMT

no prazo de 105 (cento e cinco) dias contados, de forma contínua, a partir da data da celebração do contrato. ----------

Cláusula 6.ª

Prazos parciais das diversas fases do projeto

1 - No final do primeiro terço do prazo de execução do projeto apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, deverá ser entregue o Estudo Prévio, o qual compreende a produção de peças escritas e desenhadas em número suficiente para que seja transmitida a ideia desenvolvida. Pode incluir desenhos à mão livre, desenhos produzidos em formato digitais, CAD ou 3D e ainda maquetas de trabalho. ----------

2 - Uma vez entregue o Estudo Prévio pela SEGUNDA OUTORGANTE à Assembleia da República, deverá esta última analisá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findos os quais deverá comunicar por escrito à SEGUNDA OUTORGANTE a sua concordância com o mesmo ou, se for o caso, solicitar os esclarecimentos ou alterações que entenda por convenientes. ----------

3 - O prazo de 5 (cinco) dias úteis acima referido, assim como outros previstos no presente contrato, que corram tendo em vista a pronúncia da Assembleia da República em relação a aspetos do projeto de execução que devam merecer a sua concordância, não serão contabilizados para efeitos de decurso do prazo global previsto na cláusula 5ª deste contrato. ----------

4 - No final do segundo terço do prazo de execução do projeto apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, deverá ser apresentado o Anteprojeto, etapa intermediária do projeto de execução que consiste na configuração definitiva da construção proposta. ----------

5 - Após esta entrega, a Assembleia da República analisará o Anteprojeto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findos os quais deverá comunicar por escrito à SEGUNDA OUTORGANTE a sua concordância com o mesmo ou, se for o caso, solicitar os esclarecimentos ou alterações que entenda por convenientes, aplicando-se nesta fase o descrito no ponto 3 da presente cláusula. ----------

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.11.21 15:02:00 GMT

Cláusula 7.ª

Requisitos técnicos do projeto de execução

1 - O projeto de execução a criar, os equipamentos nele previstos e respetivos trabalhos de instalação e construção, devem cumprir integralmente com os Requisitos Técnicos definidos na Parte II (Requisitos Técnicos) do Caderno de Encargos do procedimento subjacente ao presente contrato. ----------

2 - O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a refazer, sem qualquer encargo para a Assembleia da República, a totalidade ou parte do projeto de execução que não cumpra com os requisitos técnicos previstos na Parte II do Caderno de Encargos do procedimento subjacente ao presente contrato. ----------

3 - Todos os encargos com correções, suprimentos, aditamentos ou reformulações acima referidas, são da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE. ----

4 - O projeto de execução a apresentar pela SEGUNDA OUTORGANTE à Assembleia da República deve respeitar a Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, e conter, entre outras informações necessárias: ----------

a) Programa; ----------
b) Memória descritiva e justificativa de cada uma das diversas especialidades integrantes do projeto (conforme Parte II do Caderno de Encargos do procedimento subjacente ao presente contrato); ----------
c) Condições Técnicas Gerais e Especiais (quando aplicáveis) de cada uma das especialidades elencadas na alínea b) supra; ----------
d) Peças desenhadas (plantas, cortes, alçados, pormenores) para cada uma das especialidades elencadas na alínea b) supra, que permitam uma integral e sucinta compreensão do objeto e solução em análise; ----------
e) Mapa de Medições; ----------
f) Lista de preços unitários das espécies de trabalhos a prestar e dos bens a fornecer; ----------
g) Plano de estaleiro; ----------
h) Planta de implantação e área do estaleiro; ----------
i) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, e; -----
j) Plano de segurança e saúde. ----------

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.11.21 15:02:00 GMT

5 - Estes elementos serão fornecidos em suporte "CDROM", *pen* ou através de correio eletrónico, para utilização no software aplicacional AUTOCAD. ----------

6 - O produto final a fornecer deve apresentar todos os documentos técnicos necessários de modo a possibilitar que a Assembleia da República entregue a execução do projeto a empresa dotada de Alvará para o efeito. ----------

Cláusula 8.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pelos serviços prestados, a PRIMEIRA OUTORGANTE pagará à SEGUNDA OUTORGANTE honorários no valor global de 23.025,00 € (vinte e três mil e vinte e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor. ----------

2 - O pagamento do preço referido no número anterior será levado a cabo em 3 (três) prestações, no valor e com vencimento nos termos que se passarão a expor:

a) 40%, quando a Assembleia da República concordar, por escrito, com o Estudo Prévio apresentado; ----------
b) 50 %, uma vez concluído e aceite pela Assembleia da República o projeto de execução apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE. ----------
c) 10%, no final da execução da obra, como valor referente ao apoio técnico do projetista em fase de realização da empreitada. ----------

3 - Cada pagamento será realizado no prazo de trinta dias após a apresentação da fatura correspondente pela SEGUNDA OUTORGANTE, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação. ----------

4 - Em caso de discordância por parte da SEGUNDA OUTORGANTE quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à PRIMEIRA OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a SEGUNDA OUTORGANTE obrigada a prestar os esclarecimentos necessários, ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----------

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.11.21 15:02:00 GMT

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1 – A SEGUNDA OUTORGANTE garantirá a confidencialidade e não utilização, para quaisquer efeitos promocionais, sem o prévio consentimento da PRIMEIRA OUTORGANTE, no que concerne à utilização de fotos, plantas/desenhos ou outros documentos respeitantes à execução do projeto. ----------

2 – A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da PRIMEIRA OUTORGANTE ou com pessoas que nela exerçam funções. ----------

3 - Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, a SEGUNDA OUTORGANTE pagará à PRIMEIRA OUTORGANTE uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da República, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à PRIMEIRA OUTORGANTE, num montante calculado pela seguinte fórmula: C = RMMG x 50, em que "C" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "RMMG" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor. ----------

4 - O disposto no ponto anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação. ----------

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da PRIMEIRA OUTORGANTE. ----------

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.11.21 15:02:00 GMT

Cláusula 11.ª

Penalidades

1 - No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE interpelar a SEGUNDA OUTORGANTE para cumprir pontualmente com a execução das diferentes fases do projeto, devendo nesse caso a SEGUNDA OUTORGANTE dar imediato cumprimento à referida interpelação, bem como suportar todos os danos que a PRIMEIRA OUTORGANTE sofra na sequência de tais factos. ----------

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE aplicar-lhe penalidades (que não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar), calculadas de acordo com a seguinte fórmula: P = V x A / 200. -

3 - Para os efeitos do número anterior: "P" corresponde ao montante da penalidade; "V" é igual ao valor do contrato; e "A" é o número de dias em atraso no cumprimento, pela SEGUNDA OUTORGANTE, das suas obrigações contratuais. ------

4 - As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir a SEGUNDA OUTORGANTE ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta, sendo aplicáveis tanto ao incumprimento do prazo global para execução do projeto, como ao incumprimento dos prazos intermédios previstos na cláusula 6ª do contrato. ----------

5 - A aplicação de penalidades pela PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos previstos nos números anteriores, será precedida de comunicação endereçada à SEGUNDA OUTORGANTE, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que a mesma dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia. ----------

6 - Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a PRIMEIRA OUTORGANTE comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE se mantém, ou não, a aplicação das

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.11.21 15:02:00 GMT

penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento. ----------

7 - Caso tal seja possível, o valor das penalidades será descontado no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderá, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual. ----------

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.----------

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.----------

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. ----------

2 - Caso a PRIMEIRA OUTORGANTE venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1 - A PRIMEIRA OUTORGANTE reserva-se ao direito de resolver o contrato se a SEGUNDA OUTORGANTE não cumprir com as suas obrigações contratuais. ----------

2 - Para os efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo a ocorrência, entre outras, das seguintes situações: ----------

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.11.21 15:02:00 GMT

a) Atraso superior a 30 dias, na entrega do projeto de execução, tanto em relação ao prazo global para a conclusão dos trabalhos como em relação a prazos parciais previstos em sede de projeto de execução, e; ----------
b) A SEGUNDA OUTORGANTE encontrar-se em estado de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza, ou tenham o respetivo processo pendente. ----------

Cláusula 15.ª

Proteção de Dados

A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019 e Lei nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, de acordo com o ponto 18. e o anexo I do Caderno de Encargos do procedimento, este último parte integrante do presente contrato. ----------

Cláusula 16.ª

Encargos e Cabimento Orçamental

Os encargos resultantes deste contrato no montante total de 28.320,75 € (vinte e oito mil trezentos e vinte euros e setenta e cinco cêntimos) encontram-se comprometidos constando do sistema de contabilidade de suporte à execução orçamental sob o número 5073; ----------

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e a Segurança Social.----------

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou declaração sob compromisso de honra de que não se encontra abrangido por nenhum dos princípios e disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. ----------

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.11.21 15:02:00 GMT

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou certidões dos registos criminais dos seus administradores/gerentes.----------

O presente contrato está escrito em 10 (dez) páginas de papel liso, de formato A4, que estão assinadas digitalmente por ambas as partes.----------

Lisboa, 22 de novembro de 2023.----------

A PRIMEIRA OUTORGANTE A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.11.21 15:02:00 GMT

Assinado por: **JOÃO ANTERO NASCIMENTO DOS SANTOS CARDOSO**
Num. de Identificação: 06008961
Data: 2023.11.23 10:10:11+00'00'